



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 384/2022

Guaporé, 10 de outubro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 100/2022, que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 100/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 100/2022

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé e institui o quadro de cargos.

Ocorre que, quando da edição da Lei 4247, de 29 de dezembro de 2021, que alterou, entre outros, o artigo 3º da Lei 3005/2009, por um lapso, a denominação de **Engenheiro I** foi grafada de forma incorreta no quadro de cargos, ou seja, sem o complemento **CIVIL**.

Assim, como pode ser observado no artigo 4º da Lei 4247/2021, bem como nos requisitos para provimento, onde é exigido o curso superior em Engenharia Civil, encaminhamos a proposta anexa, a fim de que o cargo em questão tenha a denominação correta, qual seja, **ENGENHEIRO CIVIL I**.

Os demais dispositivos permanecem inalterados.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018, 4055/2019, de 19-11-2019 e 4247/2021, de 29-12-2021, 4289/2022, de 08-06-2022 e 4294, de 22-06-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
ARQUITETO I	01	CE-22
ENGENHEIRO CIVIL I	02	CE-22
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTOLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	07	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE 17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	05	CE-17



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

NUTRICIONISTA	02	CE-17
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	45	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	15	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
DESENHISTA	01	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	23	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	30	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	260	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	55	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)